
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.142, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a concessão da Gratificação Extraordinária instituída pela Lei Municipal nº 867, de 21 de março de 2011, e alterações posteriores, para os ocupantes dos cargos de Pedreiro, Encanador, Eletricista e Calceteiro, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 867/2011

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação Extraordinária instituída pela Lei Municipal nº 867/2011 será concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Pedreiro, Encanador, Eletricista e Calceteiro, em pleno exercício de suas funções, de acordo com critérios objetivos de desempenho funcional, observados os níveis e valores fixados em lei.

Art. 2º O desempenho do servidor será avaliado mediante os seguintes parâmetros:

I – Assiduidade e pontualidade (até 30 pontos): Frequência integral, sem faltas ou atrasos injustificados.

II – Produtividade (até 30 pontos): Cumprimento de metas de execução e serviços, conforme programação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

III – Qualidade técnica do serviço (até 20 pontos): Avaliação da conformidade do trabalho realizado com padrões técnicos estabelecidos.

IV – Conduta funcional e disciplina (até 20 pontos): Cumprimento das normas de segurança, urbanidade e respeito à hierarquia administrativa.

§ 1º A cada parâmetro corresponderá pontuação atribuída pela chefia imediata, em ficha de avaliação padronizada.

§ 2º A pontuação final corresponderá à soma dos critérios, totalizando até 100 pontos.

Art. 3º A atribuição do nível da Gratificação Extraordinária observará a pontuação obtida:

- I – Nível I – de 50 a 69 pontos;
- II – Nível II – de 70 a 84 pontos;
- III – Nível III – de 85 a 100 pontos.

Parágrafo único. O servidor que obtiver pontuação inferior a 50 pontos não fará jus à gratificação.

Art. 4º A avaliação de desempenho será realizada semestralmente, nos meses de junho e dezembro, produzindo efeitos financeiros a partir do mês subsequente à homologação.

Art. 5º Será instituída Comissão de Avaliação de Desempenho, composta por 03 (três) membros designados pelo Prefeito, sendo:

- I – 01 representante da Secretaria de Administração;

- II – 01 representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
III – 01 representante da Controladoria ou setor equivalente.

§ 1º Caberá à Comissão consolidar as avaliações da chefia imediata e deliberar pela atribuição do nível.

§ 2º O servidor poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a avaliação recebida.

Art. 6º A Gratificação Extraordinária não se incorpora aos vencimentos e não será devida durante férias, nos termos da Lei nº 867/2011.

Art. 7º As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim do Seridó/RN, 22 de setembro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Silvia Azevedo da Costa

Código Identificador:9CCE3E58

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/09/2025. Edição 3630

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>